

Termo de Referência 4/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2025	926929-SECRETARIA DE EST. DA AGR.PEC. PESCA E AQUICUL	FRACIANE JHOSSELINA DE OLIVEIRA PINTO COSTA	15/05/2025 17:33 (v 11.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Serviço não-continuado		E:01400.0000000094 /2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação para desenvolvimento do PAA-Leite – modalidade de incentivo à produção e ao consumo de leite, que consiste na captação, beneficiamento e distribuição de leite de cabra, oriundo da agricultura familiar, caracterizados nos termos da Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de junho 2006;

1.1.1. O quantitativo por ciclo e regiões estão abaixo discriminados:

REGIÃO	MUNICÍPIOS	DISTRIBUIÇÃO CICLO EM LITROS*
PLANALTO DA BORBOREMA E AGRESTE	IGACI	90.000
	PALMEIRA DOS INDIOS	
	ARAPIRACA	
MÉDIO SERTÃO	MONTEIROPÓLIS	128.400
	PÃO DE AÇUCAR	
	PALESTINA	
	POÇO DAS TRINCHEIRAS	
	SANTANA DO IPANEMA	
	SÃO JOSÉ DA TAPERA	
TOTAL		218.400

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente procedimento possui o objetivo de promover as contratações necessárias ao desenvolvimento do Programa de Aquisição de Alimentos, modalidade de incentivo à produção e ao consumo de leite, PAA-Leite, que consiste na aquisição de

leite de cabra de produtores familiares, caracterizados nos termos da Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de junho 2006 e sua distribuição às famílias em situação de vulnerabilidade social, caracterizadas como em risco de segurança alimentar e nutricional.

O PAA LEITE tem o intuito e objetivo promover o fortalecimento do setor produtivo local e a agricultura familiar, garantindo a compra do leite de agricultores familiares, com prioridade de contratação para aqueles agrupados sob a forma de cooperativa ou associação, visando ainda promover inicialmente o crescimento e o fortalecimento desses agricultores e de suas organizações em suas respectivas regiões dentro do Estado de Alagoas.

Desta forma, a aquisição do leite aos produtores familiares e sua distribuição às famílias em situação de risco cria um ciclo virtuoso dentro dos marcos e dos objetivos da Política de Segurança Alimentar e Nutricional adotada nacionalmente e em particular pelo Governo de Alagoas.

Atuando junto à população de baixa renda, com dificuldade em promover sua nutrição adequada - famílias registradas no CadÚnico, com prioridade para famílias com o perfil do Bolsa Família e indivíduos atendidos pelas unidades receptoras, tais como definidas em Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA LEITE que dispõe acerca da destinação de alimentos adquiridos no âmbito do Programa, contribui-se para a prevenção da saúde em geral, com foco no combate à desnutrição infantil, e promoção da saúde materno-infantil e de idosos.

Por outro lado, ao adquirir o produto dos pequenos produtores de leite minifundistas em economia familiar, o Programa gera renda para uma população de baixíssimos rendimentos, permitindo-lhes uma inclusão social produtiva e até mesmo propiciando-lhes meios para participar da cadeia produtiva em condições de auferir melhor remuneração por seu produto. Ou seja, indiretamente o Programa dinamiza a economia local, principalmente na região do semiárido, maior produtora de leite e onde se concentra a maior parte dos agricultores familiares de Alagoas

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Requisitos: leite de cabra pasteurizado integral tipo “C” e padronizado em embalagens plástica de um litro conforme manual de identidade visual do Programa, captado junto aos produtores em regime de agricultura familiar e distribuído às famílias em situação de risco de segurança alimentar e nutricional, nos termos do convênio entre Governo Federal e Governo do Estado de Alagoas.

3.1. Credenciar Cooperativas e Associações formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, oriundas da agricultura familiar, mulheres, produtores orgânicos ou agroecológicos, povos e comunidades tradicionais e assentados da reforma agrária, para produção e distribuição de leite de cabra pasteurizado tipo “C” integral, nas condições apresentadas no anexo I, oriundo da produção da agricultura familiar, mulheres, produtores orgânicos ou agroecológicos, povos e comunidades tradicionais e assentados da reforma agrária.

3.1.1. Adquirir e distribuir 218.400 (duzentos e dezoito mil e quatrocentos) litros de leite de cabra de produtores em regime de agricultura familiar em Alagoas, por contratação direta do produtor da agricultura familiar; que se enquadrem nos grupos “A”, “A/C”, “B”, e “agricultor familiar”; que apresentem a Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) válida;

3.1.2. A aquisição ocorrerá de acordo com a necessidade da Administração.

3.2. Captação: coletar das agricultoras/es, dos segmentos citados no item 3.1, o leite caprino oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene de cabras sadias, bem alimentadas e descansadas;

3.2.1. Conforme determina o art. 5º, da Resolução GGPA n. 5, de 30 de outubro de 2023, os rebanhos utilizados pelos beneficiários fornecedores para a produção de leite deverão ser de sua propriedade ou propriedade do grupo familiar, bem como devem cumprir as obrigações previstas na legislação pertinente quanto à vacinação do rebanho.

3.3. Beneficiamento: tratamento do leite, desde a seleção, por ocasião da entrada no estabelecimento, até o seu acondicionamento, obedecendo à legislação específica e tem por fim principal receber, filtrar, aquecer na temperatura específica para pasteurização e envasar higienicamente o leite destinado diretamente ao Programa;

3.4. Distribuição: transportar o leite dos beneficiários fornecedores para o ponto estabelecido, observando as condições e adequações do veículo para o transporte, ou seja: deve ser refrigerado e/ou isotérmico em temperatura ideal para a sua conservação; observar o estado de conservação do veículo e higienização deste; o condutor do veículo e seus ajudantes devem estar usando uniformes limpos e adequados ao manuseio do produto, observando-se a importante vigilância durante o transporte e a manipulação, em não fazer uso de cigarro e derivados, verificando-se portanto em todo o período da entrega e percurso a higiene dos vasilhames onde o leite está sendo transportado.

3.5. O Programa deve ter os produtores de leite vinculados às Cooperativas e Associações cadastrados, de forma a garantir um controle efetivo de origem do produto, conforme determina o §1º, do art. 5º, da Lei 14.628/2023.

3.6. A divisão dos lotes seguiu as determinações contidas no Decreto Estadual n. 30.157, de 29 de janeiro de 2014, alterado pelo Decreto Estadual n. 93.607, de 19 de setembro de 2023.

3.6.1. Em razão da logística de cumprimento de rotas e horários, cada município será limitado à ação de uma credenciada.

3.6.1.1. Em caso de modificação na abrangência da distribuição, a contratada será comunicada previamente.

3.7. São previstos no item 8. critérios de distribuição da demanda priorizando os grupos prioritários definidos pelo GGPA, e,

como critérios residuais, a proximidade geográfica da unidade de beneficiamento do leite e/ou sorteio.

3.8. O limite máximo de pagamento por cada agricultor familiar obedecerá àquele fixado pela legislação federal que regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA LEITE.

3.9. O valor pago à credenciada por litro de leite de cabra distribuído é de R\$ 5,11 (cinco reais e onze centavos), vedada a vinculação de qualquer percentual relativo a taxas de serviço ou encargos operacionais, os quais já incluídos na remuneração da Cooperativa/Associação. O referido valor é composto pelo valor de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), referente ao beneficiamento e de R\$ 3,51 (três reais e cinquenta e um centavos) ao produtor de leite de cabra.

3.9.1. O referido valor foi estabelecido através da RESOLUÇÃO GGPAA Nº 16, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

3.10. Os valores consignados no subitem 3.9. podem ser alterados por força de Decreto/Portaria/Resolução ou outro instrumento que venha a ser utilizado pelo Grupo Gestor Nacional através do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, que norteia os valores do PAA Leite.

3.11. Deverá ser apresentada a comprovação, por parte da entidade, de que possui o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) - ESPECIAL PESSOA JURÍDICA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A distribuição máxima dos 218.400 (duzentos e dezoito mil e quatrocentos) litros de leite referentes aos 2 (dois) LOTES, obedecerá aos seguintes critérios:

a) Os litros semanais de leite caprino que serão adquiridos através da modalidade incentivo à produção e ao consumo de leite, pela compra direta ao produtor, através de cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado;

b) O leite deverá ser entregue nos postos de distribuição indicados pela Coordenação do Programa do Leite, nos Municípios constantes dos Lotes previstos no tópico 1 deste Termo de Referência, no horário pré-estabelecido: entre 06:30h e 13:00h;

c) Os LOTES com suas respectivas cotas para aquisição de leite caprino, através da compra direta ao produtor estão distribuídos no tópico 1 deste instrumento;

d) A Coordenação do Programa Leite do Coração de Alagoas poderá alterar a quantidade e a localidade dos postos de distribuição do produto para melhor atendimento aos beneficiários, sem que isto implique em mudança no credenciamento com os responsáveis pela distribuição do produto;

e) Quando houver a participação dos Entes Municipais e/ou de Organizações da Sociedade sem fins lucrativos dedicadas ao atendimento de pessoas carentes ou em vulnerabilidade social na Distribuição do Leite no respectivo Município integrante do LOTE, estes poderão dispor de equipamentos próprios para o recebimento e conservação, devendo ser ajustada tal situação entre a Coordenação do Programa do Leite da SEAGRI e o ente municipal e/ou a Organizações da Sociedade sem fins lucrativos dedicadas ao atendimento de pessoas carentes ou em vulnerabilidade social.

4.2. O serviço de distribuição será executado nos locais previstos na relação de lotes que compõem o tópico 1 deste instrumento, sendo que cada Cooperativa ou Associação ficará responsável apenas pela execução do(s) lote(s) para o(s) qual(is) foi(ram) cadastrado(s) e classificado(s).

4.3. Uma vez verificada a existência de lotes desertos, fica previsto que a SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA - SEAGRI, através da sua Comissão, poderá formalmente convidar cooperativas e associações, habilitados no âmbito da chamada pública, para o fornecimento de leite. Essa possibilidade visa, sobretudo, garantir um melhor alcance de tempo e espaço do Programa no Estado de Alagoas.

4.4. O objeto da Chamada Pública está distribuído em 2 (dois) LOTES com os nomes dos Municípios que os integram e cada Cooperativa ou Associação somente se habilitará ao fornecimento para o(s) lote(s) que apresentar sua proposta.

4.5. O credenciamento oriundo da chamada pública, nos casos dos lotes cujos municípios estejam sendo atendidos, somente se efetivará após a finalização do contrato anterior.

4.6. As Cooperativas ou Associações credenciadas deverão entregar as cotas de litros de leite em dias úteis, com exceção dos feriados nacionais, nos Município definidos no Tópico I, de acordo com a indicação realizada.

4.7. Os horários de entrega do leite deverão ser ajustados entre a Coordenação do Programa Leite do Coração da SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA - SEAGRI e a Cooperativa ou Associação credenciada e, caso admitido pela SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA - SEAGRI, havendo a possibilidade de admissão de demais parceiros envolvidos na logística de recebimento no município.

4.8. Qualquer alteração na logística de entrega deve ser acordada entre as partes envolvidas, através de comunicação oficial.

4.9. O pagamento direto aos beneficiários fornecedores e às organizações fornecedoras será feito em conta corrente e/ou conta de poupança específica.

4.10. A SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA - SEAGRI por iniciativa própria ou através de órgão vinculado ou ainda com apoio de outros órgãos integrantes da Administração Estadual ou Federal, poderá realizar análises físico-químicas e microbiológicas do produto fornecido de forma independente, e, caso queira, a qualquer tempo, notadamente no caso de constatação de que o leite a ser fornecido não atende as exigências da legislação em vigor, que regulamenta os critérios do leite,

sendo neste caso, adotadas todas as medidas pertinentes.

4.11. Promover a entrega diária de leite nos municípios em transporte com refrigeração apropriada e nas condições técnicas previstas na legislação em vigor e descarregado, condicionado em recipiente apropriado, garantindo suas qualidades, de acordo com as exigências previstas na legislação em vigor.

4.12. Deverá ser realizada a substituição das embalagens danificadas (furadas) durante o trajeto do produto e nos pontos de distribuição indicados pelo Município, dentro da mesma semana.

4.13. Condições de execução:

4.13.1. O prazo de execução dos serviços será contado do efetivo recebimento da Ordem de Execução até a expiração do prazo de vigência do credenciamento, na forma que se segue:

4.13.2. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias para início da entrega dos litros de leite nas cidades elencadas no tópico 1.

4.13.3. Por ocasião da assinatura do Termo de Credenciamento, será realizada reunião para detalhamento dos pontos e de entrega, com previsão de horário, rotas e demais informações úteis à execução empírica do Termo de Credenciamento.

4.14. Subcontratação:

4.14.1. A Cooperativa ou Associação que não dispuser dos serviços de beneficiamento de leite, poderá apresentar contrato privado firmado com laticínio para prestar os serviços de captação, pasteurização, envase e distribuição do produto, obedecendo aos parâmetros de preço fixados neste Edital e ao período de vigência do Contrato Administrativo e ainda que esta disponha, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto.

4.14.2. Nesta hipótese, as cooperativas e/ou organizações formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, deverá apresentar, com relação ao laticínio contratado:

a) Certificação sanitária de inspeção, emitida pelo serviço de inspeção municipal, estadual ou federal, e o certificado de registro expedido pela AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE ALAGOAS - ADEAL ou pelo serviço de inspeção federal do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - MAPA.

b) Declaração do beneficiador interessado emitida por seu responsável legal, com firma reconhecida em cartório, concordando com o atendimento de toda a rota pleiteada e afirmando possuir aptidão/capacidade operacional, instalações, pasteurizador rápido, transporte com isolamento isotérmico e dotado de unidade frigorífica e ainda que esta disponha, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto.

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus representantes, se for o caso, e prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão do laticínio para o desempenho das atividades captação, pasteurização e envase do leite caprino

4.15. Garantia da contratação:

4.15.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.15.2. Vistoria:

4.1.9.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.1.9.4. É vedada a participação no Chamamento Público de Cooperativa ou Associação que esteja cumprindo sanção que a impeça de participar de licitações ou de ser contratada pela Administração Pública;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A entrega do leite aos Pontos de Distribuição e às unidades receptoras será realizada pelas Cooperativas e Associações, com registro das entregas em Sistema de Gestão disponibilizado pelo MDS, devendo o recebimento seguir a rotina abaixo:

5.1.1. quando o leite for entregue em pontos de distribuição, o atesto no Sistema de Gestão deverá ser realizado por agente público designado pelo Conveniente ou pelo poder público do município beneficiado;

5.2.2. quando o leite for entregue em unidades receptoras, o atesto no Sistema de Gestão deverá ser realizado pelo responsável pela unidade ou por pessoa por ele designada.

5.3. A embalagem e rotulagem deverá seguir os normativos vigentes. Caso não esteja de acordo com a legislação de rotulagem, o produto será desclassificado/recusado.

5.4. Os produtos deverão ser acondicionados de acordo com a praxe do fabricante, garantindo sua integridade durante o transporte, armazenamento e uso. Rotulados conforme a legislação em vigor.

5.5. Os produtos deverão conter em suas embalagens a data de fabricação, vida útil do produto e lote de produção, bem como a correlata e correta apresentação do beneficiador do leite.

5.6. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, ou que exponha o gênero alimentício a contaminação ou deterioração, ou que não resista à manipulação, transporte e armazenamento, ainda que o defeito se verifique após a aprovação do gênero alimentício pela SEAGRI.

5.7. A impressão das datas de empacotamento, validade ou vencimento e identificação do lote existente na embalagem deverão estar de forma clara e não poderá, em hipótese alguma, apagar ou comprometer a sua fiel leitura ao ser manipulado ou friccionado, portanto, deverá resistir às condições rotineiras de manuseio da embalagem.

5.8. Produtos com embalagem sem data de validade ou data de vencimento. identificação do lote e do beneficiador do leite

deverão ser trocadas pelo fornecedor, mesmo que a ausência seja identificada após o recebimento.

5.9. Não serão aceitos rótulos colados nas embalagens primárias.

5.10. A execução do objeto da chamada pública, estará condicionada à devida assinatura do Termo de Credenciamento.

5.11. Quinzenalmente será expedido pela SEAGRI planejamento de rota e quantitativo a ser distribuído para cada credenciada.

5.11.1. Em caso de nova redistribuição da demanda em razão da habilitação de novo(s) credenciado(s), o planejamento da rota imediatamente subsequente ao seu credenciamento deverá contemplar o(s) novo(s) credenciado(s).

5.12. Cooperativas ou Associações credenciadas deverão entregar as cotas de litros de leite em dias úteis, com exceção dos feriados nacionais e estaduais, nos municípios definidos na divisão dos lotes e nas quantidades determinadas na forma do item 1.

5.13. Os horários de entrega do leite deverão ser ajustados entre a Coordenação do Programa de Aquisição de Alimentos da SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA – SEAGRI e a Cooperativa ou Associação credenciada e, mediante solicitação e aceitação expressa pela SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA - SEAGRI, o ajuste na logística de recebimento no município junto a outras credenciadas.

5.13.1. A solicitação e a autorização ocorrerá por ato formal, cuja solicitação deverá ocorrer em até 24h úteis anteriores ao horário fixado para entrega.

5.13.2. O pagamento somente será realizado à credenciada responsável pela entrega de acordo com a divisão dos lotes.

5.14. A credenciada deverá promover a entrega diária de leite nos municípios em transporte com refrigeração apropriada e nas condições técnicas previstas na legislação em vigor e descarregado, condicionado em recipiente apropriado, garantindo suas qualidades, de acordo com as exigências previstas na legislação em vigor.

5.15. Deverá ser realizada a substituição das embalagens danificadas durante o trajeto do produto, dentro da mesma semana de entrega.

6. MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. Cada Cooperativa ou Associação somente se habilitará ao fornecimento para o(s) lote(s) que apresentar sua proposta.

6.2. Reconhecido o preenchimento das condições de habilitação, será lavrado Termo de Credenciamento, conforme minuta anexa ao edital.

6.3. A SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA - SEAGRI por iniciativa própria ou através de órgão vinculado ou ainda com apoio de outros órgãos integrantes da Administração Estadual ou Federal, poderá realizar análises físico-químicas e microbiológicas do produto fornecido de forma independente, e, caso queira, a qualquer tempo, notadamente no caso de constatação de que o leite a ser fornecido não atende as exigências da legislação em vigor, que regulamenta os critérios do leite, sendo neste caso, adotadas todas as medidas pertinentes.

6.4. Quando houver a participação dos Entes Municipais e/ou de Organizações da Sociedade sem fins lucrativos dedicadas ao atendimento de pessoas carentes ou com vulnerabilidade na Distribuição do Leite no respectivo Município integrante do LOTE, estes poderão dispor de equipamentos próprios para o recebimento e conservação, devendo ser ajustada tal situação entre a Coordenação do PAA-Leite da SEAGRI e o ente municipal e/ou a Organizações da Sociedade sem fins lucrativos dedicadas ao atendimento de pessoas carentes ou com vulnerabilidade.

6.5. Aplicam-se as disposições do Capítulo I, Título IV, da Lei 14.133/21, no que couber.

6.6. A multa aplicada à credenciada poderá ser deduzida do pagamento de suas faturas, caso não cumpra com o pagamento da penalidade no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação para o pagamento, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente ou cobrada judicialmente.

6.8. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.9. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.10. As comunicações entre a Credenciante e a Credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.11. A Credenciante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.12. Após a assinatura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, a credenciante poderá convocar o representante da empresa credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações do credenciamento, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.13. Fiscalização:

6.13.1. A execução do Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Credenciamento, ou pelos respectivos substitutos.

6.14. Fiscalização Técnica:

6.14.1. O fiscal técnico do Credenciamento acompanhará a execução do Credenciamento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Credenciamento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.14.2. O fiscal técnico do Credenciamento anotará no histórico de gerenciamento do Credenciamento todas as ocorrências

relacionadas à execução do Credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.14.3 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do Credenciamento emitirá notificações para a correção da execução do Credenciamento, determinando prazo para a correção.

6.14.4 O fiscal técnico do Credenciamento informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Credenciamento nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Credenciamento comunicará o fato imediatamente ao gestor do Credenciamento.

6.14.6 O fiscal técnico do Credenciamento comunicará ao gestor do Credenciamento, em tempo hábil, o término do Credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação do credenciamento.

6.15 Fiscalização Administrativa:

6.15.1 O fiscal administrativo do Credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação da credenciada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações do credenciamento, o fiscal administrativo do Credenciamento atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Credenciamento para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15.3 A credenciada será obrigada a conceder livre acesso de servidores do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, órgão concedente do Convênio 919484/2021, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto executado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

6.16 Gestor do Credenciamento:

6.16.1 O gestor do Credenciamento coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Credenciamento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Credenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações do credenciamento, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Credenciamento para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2 O gestor do Credenciamento acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Credenciamento, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Credenciamento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3 O gestor do Credenciamento acompanhará a manutenção das condições de habilitação da credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4 O gestor do Credenciamento emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela credenciada, com menção ao seu desempenho na execução do credenciamento, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5 O gestor do Credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6 O gestor do Credenciamento deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7 O gestor do Credenciamento deverá enviar a documentação pertinente à SUPFPA para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Termo de Credenciamento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O valor líquido mínimo pago pela credenciada ao produtor, por litro de leite de cabra captado junto ao mesmo, é de R\$ 5,11 (cinco reais e onze centavos), vedada a vinculação de qualquer percentual relativo a taxas de serviço ou encargos operacionais, os quais já estão incluídos na remuneração da Cooperativa/Associação.

7.2. O valor constante no item 7.1. comporta as seguintes parcelas: R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), referente ao beneficiamento e de R\$ 3,51 (três reais e cinquenta e um centavos) ao produtor de leite de cabra.

7.3. No valor acima estão inclusos todos os custos envolvidos na produção e entrega nos locais determinados pela SEAGRI, bem como de embalagem, tributos, custos diretos e indiretos.

7.4. Os valores consignados nos subitens do item 7.1. podem ser alterados por força de Decreto/Portaria/Resolução ou outro instrumento que venha a ser utilizado pelo Grupo Gestor do PAA do Federal ou do Estado de Alagoas ou instância equivalente.

7.5. A Credenciada deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias posteriores ao encerramento da primeira e segunda quinzenas de cada mês, a solicitação de pagamento que deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- 7.5.1.1. Notas fiscais contendo a descrição do quantitativo do produto, preço unitário do litro, devidamente acompanhada das segundas vias das Notas de Entrega Padrão atestadas pela fiscalização da CREDENCIADA;
- 7.5.1.2. Certidões negativas de débitos com o INSS, FGTS, dívida ativa do Estado, União e Município, de tributos federais, estaduais e municipais e trabalhista;
- 7.5.1.3. Certificado de inspeção de saúde estadual ou federal do laticínio;
- 7.5.1.4. Relação nominal das unidades beneficiadoras do leite com a respectiva quantidade entregue, conforme modelo definido pela coordenação do programa.
- 7.5.1.5. Relação nominal dos agricultores/produtores fornecedores de leite “in natura” com a respectiva quantidade entregue, CPF, DAP/CAF, telefone e endereço, conforme modelo definido pela coordenação do programa.
- 7.5.1.6. Notas fiscais, juntamente com relação das associações com seus respectivos produtores que forneceram o leite na quinzena referida e ainda a recolher todos os recibos de pagamentos assinados dos produtores de todas as associações.
- 7.5.1.7. Notas de comprovação de entrega do leite para o período correspondente à solicitação de pagamento.
- 7.5.1.7. Laudos de análise físico- química e microbiológica do leite fornecido ao programa, de ao menos um lote fornecido durante o período correspondente ao pagamento.

7.6. Caso o beneficiário fornecedor alcance a cota limite, na forma do art. 6º, inc. I, c, do Decreto 11.802/2023, deverá ser substituído por outro que não tenha atingido a cota.

7.7. Para fixação do valor definido no item 9.8., devem ser considerados os preços pagos ao produtor pelo leite in natura, em sua propriedade ou no tanque de resfriamento.

7.6. O pagamento dos serviços prestados pelo beneficiador de leite estará condicionado a apresentação dos laudos de análise físico-química e microbiológica do leite fornecido ao programa.

7.7. A credenciada deverá apresentar mensalmente requerimento de ressarcimento do valor pago a título de INSS, que deverá corresponder à alíquota de 1,5,% sob o valor do litro de leite pago ao produtor, acompanhado da guia e comprovante de pagamento, certidões de regularidade fiscal federal, estadual, municipal, FGTS, Trabalhistas e seguridade social, relação nominal dos produtores, com identificação de CPF, DAP/CAF, produção quinzenal e mensal, valor pago ao produtor e valor correspondente ao INSS.

7.8. O objeto deste CREDENCIAMENTO inclui o compromisso de coleta do leite cru, resfriado, junto aos produtores rurais, pasteurização, envase e distribuição à população de acordo com os quantitativos e regiões descritos no tópico 1 deste instrumento.

7.9. O fornecimento e distribuição do leite, nos postos, poderá ser acompanhado por servidores da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária - SEAGRI, para comprovação do atendimento ao disposto pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, através da Instrução Normativa n. 76, de 26.11.2018, DOU. 30.11.2018, que aprovou os Regulamentos Técnicos que fixam a identidade e as características de qualidade que devem apresentar o leite cru refrigerado, e o leite pasteurizado, e, Instrução Normativa n. 77, de 26 de novembro de 2018, DOU. 30.11.2018, em que ficam estabelecidos os critérios e procedimentos para a produção, acondicionamento, conservação, transporte, seleção e recepção do leite cru em estabelecimentos registrados no serviço de inspeção oficial, bem como dos demais normativos aplicáveis.

7.10. Ainda que recebido o objeto, subsistirá a responsabilidade legal da adjudicatária pela qualidade do objeto fornecido.

7.11. O embargo do recebimento definitivo do objeto por parte da Administração não implica dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso, não acarretando ônus para a Administração.

7.12. A credenciada obriga-se a substituir, no prazo de 01 (um) dia, contado do recebimento da notificação efetuada pela Administração, o objeto entregue e aceito, comprovada a existência de incorreções e defeitos, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização, sob pena de aplicação de sanção.

7.13. Avaliação da execução:

7.13.1. A avaliação da execução do objeto utilizará as folhas amarelas e brancas.

7.13.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Credenciada :

7.13.1.1.1. não produziu os resultados acordados;

7.13.1.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades executadas; ou

7.13.1.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.14. As entidades de agricultores familiares credenciadas para prestação dos serviços deverão apresentar no primeiro dia útil posterior ao encerramento da primeira e segunda quinzena de cada mês, respectivamente, solicitação de pagamento do serviço prestado, o qual será efetivado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação do requerimento. A solicitação deverá vir acompanhada da seguinte documentação:

1. Requerimento de solicitação de pagamento;
2. Notas fiscais contendo a descrição do quantitativo do produto, preço unitário do litro, devidamente acompanhada das segundas vias das Notas de Entrega Padrão atestadas pela fiscalização da CREDENCIANTE;
3. Certidões negativas de débitos com o INSS, FGTS, dívida ativa do Estado, União e Município, de tributos federais, estaduais e municipais e trabalhista;
4. Certificado válido de inspeção de saúde estadual ou federal do laticínio;
5. Relação nominal das unidades beneficiadoras do leite com a respectiva quantidade entregue, conforme

modelo definido pela coordenação do programa.

6. Relação nominal dos agricultores/produtores fornecedores de leite “in natura” com a respectiva quantidade entregue, conforme modelo definido pela coordenação do programa.

7. Notas fiscais, juntamente com relação das associações com seus respectivos produtores que forneceram o leite na quinzena referida e ainda a recolher todos os recibos de pagamentos assinados dos produtores de todas as associações.

7.5.1.1. Notas fiscais contendo a descrição do quantitativo do produto, preço unitário do litro, devidamente acompanhada das segundas vias das Notas de Entrega Padrão atestadas pela fiscalização da CREDENCIADA;

7.5.1.2. Certidões negativas de débitos com o INSS, FGTS, dívida ativa do Estado, União e Município, de tributos federais, estaduais e municipais e trabalhista;

7.5.1.3. Certificado de inspeção de saúde estadual ou federal do laticínio;

7.5.1.4. Relação nominal das unidades beneficiadoras do leite com a respectiva quantidade entregue, conforme modelo definido pela coordenação do programa.

7.5.1.5. Relação nominal dos agricultores/produtores fornecedores de leite “in natura” com a respectiva quantidade entregue, CPF, DAP/CAF, telefone e endereço, conforme modelo definido pela coordenação do programa.

7.5.1.6. Notas fiscais, juntamente com relação das associações com seus respectivos produtores que forneceram o leite na quinzena referida e ainda a recolher todos os recibos de pagamentos assinados dos produtores de todas as associações.

7.5.1.7. Notas de comprovação de entrega do leite para o período correspondente à solicitação de pagamento.

7.5.1.7. Laudos de análise físico- química e microbiológica do leite fornecido ao programa, de ao menos um lote fornecido durante o período correspondente ao pagamento.

7.16. Recebimento do objeto:

7.16.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.16.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da credenciada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.16.1.2. O fiscal técnico do credenciamento realizará o recebimento provisório do objeto do credenciamento mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.16.1.3. O fiscal administrativo do credenciamento realizará o recebimento provisório do objeto do credenciamento mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.16.1.4. O fiscal setorial do credenciamento, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.16.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do credenciamento irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à credenciada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do credenciamento.

7.16.2.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.16.2.2. A credenciada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.16.2.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16.2.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16.2.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do credenciamento, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do credenciamento para recebimento definitivo.

7.17.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do credenciamento ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela credenciada, com menção ao seu desempenho na execução do credenciamento, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo

constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas pertinentes, solicitando à credenciada, por escrito, as respectivas correções.

7.17.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.17.4.4. Comunicar à credenciada para que emita a Nota Fiscal/Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela credenciada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.17.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do credenciamento.

7.18. Liquidação:

7.18.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.18.2. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.18.3.1. o prazo de validade;

7.18.3.2. a data da emissão;

7.18.3.3. os dados do credenciamento e do órgão ou entidade credenciante;

7.18.3.4. o período respectivo de execução do credenciamento;

7.18.3.5. o valor a pagar; e

7.18.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a credenciada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à credenciante.

7.18.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento de credenciamento, bem como ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18.7. Constatando-se a situação de irregularidade da credenciada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da credenciante.

7.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da credenciada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18.9. Persistindo a irregularidade, o credenciante deverá adotar as medidas necessárias ao descredenciamento nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à credenciada o contraditório e a ampla defesa.

7.18.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo descredenciamento, caso a credenciada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.19. Prazo de pagamento:

7.19.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19.2. No caso de atraso pelo credenciante, os valores devidos ao credenciado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA.

7.20. Forma de pagamento:

7.20.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.

7.20.1.1. O credenciado assumirá os custos decorrentes da transferência de valores caso indique conta bancária que não seja da Caixa Econômica Federal – CEF.

7.20.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20.4. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1. O CREDENCIAMENTO terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir de sua divulgação do Diário Oficial de Alagoas, devendo as cooperativas e associações manterem durante todo o período as mesmas condições verificadas no momento de seleção, sob pena de descredenciamento do programa.

8.1.1. No prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores à expiração do período de vigência do credenciamento, a credenciada deverá manifestar formalmente interesse na sua renovação, comprovando a manutenção das condições de habilitação.

8.1.2. Será possibilitada a solicitação de credenciamento através do site oficial da SEAGRI a partir da publicação do presente edital no Diário Oficial de Alagoas.

8.1.3. Os pedidos de credenciamento serão sempre analisados na última sexta-feira do mês, pela comissão especial designada para este fim, no prédio da SEAGRI.

8.1.4. Poderá, por conveniência da Administração Pública, desde que devidamente justificado, ser designada data além da estipulada no item 8.1.3.

8.1.5. Nos casos em que a última sexta-feira do mês constitua feriado, os pedidos de credenciamento serão analisados no dia útil imediatamente anterior.

8.1.6. No caso de existirem lotes desertos, a SEAGRI poderá convocar as Empresas/Cooperativas credenciadas, para, havendo interesse, realizar a contratação, devendo ser observado os critérios de distribuição constantes neste Edital;

8.2. O processamento do pedido de CREDENCIAMENTO será realizado pela Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária – SEAGRI, através de comissão especial.

8.3. A Cooperativa ou Associação, na inscrição pela qual formaliza seu interesse em participar do Credenciamento, deverá indicar as regiões relacionadas no tópico 1 para as quais pretende fornecer e distribuir o leite beneficiado.

8.4. O pedido de credenciamento deverá ser acompanhado, a relação de documentação de habilitação constante no tópico 8 e deverá ser apresentada na forma do tópico 8.10.

8.5. O CREDENCIAMENTO utilizará do procedimento e critérios estabelecidos no item 8.17 e 8.18. para análise e distribuição das quantidades.

8.6. No ato de análise dos pedidos de credenciamento serão analisados os documentos apresentados; realizada a divisão dos lotes e distribuição da demanda.

8.6.1. A sessão de análise dos pedidos será pública, podendo ser acompanhada pelas interessadas e será lavrada a respectiva ata.

8.7. Efetuados os trabalhos de análise, avaliação e julgamento, a Comissão promoverá a publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas do resultado do julgamento proferido, com a divulgação da relação daquelas consideradas habilitadas, concedendo-se o prazo de 2 (dois) dias para recursos pelos interessados.

8.7.1. Após encerramento da fase de apresentação de recursos, será proferida decisão no prazo de até 5 dias acerca dos recursos e publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas o resultado final dos pedidos de credenciamento.

8.7.2. A interposição de recursos por interessadas não habilitadas, não impede o credenciamento e imediata execução da(s) credenciada(s) habilitada(s).

8.7.3. A Comissão Especial de Análise e Acompanhamento do Credenciamento do PAA-Leite, da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária – SEAGRI, sempre que necessário e a qualquer tempo, poderá promover diligências, inclusive para consultas junto a órgãos públicos e, ainda, junto a órgãos técnicos, no sentido de dirimir dúvidas ou solucionar questionamentos relacionados com este credenciamento, assim como solicitar documentos e ainda análises e informações relacionadas ao produto e serviço ofertados.

8.7. É facultado à Cooperativa ou Associação credenciada, a qualquer tempo, requererem seu descredenciamento, para tanto, notificando a SEAGRI com 20 (vinte) dias de antecedência.

8.8. O pedido de descredenciamento não desonera a Cooperativa ou Associação credenciada de cumprir com as obrigações decorrentes do credenciamento e as conexas responsabilidades, incluindo a qualidade do leite distribuído, sob pena de lhe ser cominada as sanções previstas na Lei 14.133/2021.

8.9. Cada interessado poderá, nos atos do presente procedimento, ter um único representante legal com poderes para manifestação, mediante apresentação de um dos seguintes instrumentos, sempre acompanhados pela cópia do documento de identidade:

- I. Procuração lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida, onde constem os poderes do outorgante, acompanhada da cópia do Contrato Social, ou Estatuto, ou ato constitutivo, ou registro comercial, tendo por sugestão o modelo constante no Anexo III.
- II. Documento idôneo que comprove a sua condição de sócio, gerente ou administrador da Associação ou Cooperativa e que declare os limites da sua atuação.
- III. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma Associação ou Cooperativa.
- IV. A não apresentação ou a incorreção do documento de representação não impedirá o proponente de enviar eletronicamente os documentos referentes a sua proposta e de habilitação, mas o impedirá de manifestar-se durante o procedimento.
- V. O representante responsabilizar-se-á pelos assuntos atinentes à participação da associação ou cooperativa neste procedimento, bem como sobre a prática de todos os atos a este pertinente.

8.10. A entrega da documentação será efetuada através de link de formulário específico divulgado na página eletrônica deste credenciamento ou através de endereço eletrônico (supfpa.al@gmail.com) vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária – SEAGRI. Os arquivos digitalizados dos documentos a serem encaminhados deverão ter no máximo 20MB de tamanho e sucessivamente os demais que complementarem a propositura da interessada para o LOTE específico, deverão ser enviadas na seguinte ordem:

8.10.1. Folha de rosto com endereçamento à SEAGRI, número do chamamento público, menção ao Programa de Aquisição de Alimentos do Estado de Alagoas, referência ao processo em epígrafe, identificação da Cooperativa ou Associação, Razão Social, CNPJ, endereço, telefone, endereço eletrônico,

8.10.2. Proposta, conforme documento de referência anexo ao edital;

8.10.3. Declaração de disposição de fornecimento do produto ao preço pré-fixado, conforme documento de referência anexo ao edital;

8.10.4. Declaração de ciência das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, conforme documento de referência anexo ao edital;

8.10.5. Declaração de que o prazo de pagamento será conforme minuta de termo de credenciamento, conforme documento de referência anexo ao edital;

8.10.6. Declaração da interessada de estarem incluídos nos preços todos os custos e despesas, incidentes na prestação do serviço licitado, conforme documento de referência anexo ao edital;

8.10.7. Indicação da conta bancária da interessada (agência, número da conta corrente, operação, se for o caso, e titular), bem como dos dados dos produtores fornecedores, contas bancárias de titularidade destes e quantidade de leite in natura fornecido, conforme documento de referência anexo ao edital

8.10.8. Documentos de habilitação jurídica, na forma do tópico 8;

8.10.9. Documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista, na forma do tópico 8;

8.10.10. Documentos de qualificação técnica, na forma do tópico 8;

8.10.11. Para cada LOTE deverá ser apresentada uma relação (em Excel) dos agricultores familiares produtores de leite, contendo:

1. nome do produtor;
2. sexo;
3. endereço completo e telefone;
4. inscrição no CPF;
5. número do RG;
6. número da inscrição válida junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);
7. a produção média diária e tipo de leite relacionados em ordem crescente;
8. respeito ao percentual de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres no total de beneficiários fornecedores;

8.10.12. A relação dos beneficiários fornecedores, de que tratam o subitem 8.10.11, “7”, deverá estar em conformidade com a capacidade de fornecimento do quantitativo de leite previsto para o lote na qual a entidade estiver interessada, podendo ser declarada inabilitada no caso de não cumprimento

8.11. Os documentos recebidos serão acostados a processo SEI específico a fim de registrar publicamente as informações

apresentadas, com disponibilização ao público interessado, resguardadas as informações protegidas pela LGPD.

8.12. Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com os termos deste termo de referência e seus Anexos ou que se opuser a quaisquer dispositivos legais vigentes;

8.13. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados, deverão estar datados dos últimos 30 (trinta) dias até a data da realização da análise dos pedidos de credenciamento, quando não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor, excetuando-se os atestados de capacidade técnica.

8.14. O serviço de distribuição será executado nos municípios relacionados no Tópico 1. Cada Cooperativa e/ou Associação ficará responsável pela execução dos lotes nos municípios respectivos para os quais forem credenciados.

8.15. Cada Cooperativa e Associação ficará responsável apenas pela execução nos lotes para os quais foram cadastradas e classificadas, na quantidade especificada em sua proposta, atuando, preferencialmente, em municípios que se situem em um raio máximo de 150km de distância do endereço de suas unidades de beneficiamento, a fim de garantir a plena execução do programa nos lotes pleiteados.

8.16. Uma vez verificada a existência de lotes desertos, fica previsto que a SEAGRI poderá, formalmente, convidar cooperativas e associação habilitadas no âmbito da presente chamada pública para o fornecimento de leite a fim de, sobretudo, garantir o alcance do Programa.

8.17. Em razão da logística de cumprimento de rotas e horários, cada município será limitado à ação de uma contratada.

8.18. Existindo duas ou mais cooperativas, associações credenciadas para atendimento do mesmo lote, será realizada a divisão do número de municípios por igual nos casos em que a divisão dos municípios por lote pela quantidade de interessados resulte em número inteiro, conforme a seguinte fórmula:

Municípios por lote/quantidade de interessados

8.18.1. Constatado o resultado da operação em quantidades iguais, as interessadas serão consultadas para, em comum acordo junto à Administração, proceder com a seleção da área de atuação, dentro do lote escolhido. Em caso de impossibilidade de estabelecer em comum acordo, será procedido sorteio.

8.18.1.1. Na divisão dos lotes deverão ser considerados municípios circunvizinhos, preservando os limites geográficos de cada lote, a fim de possibilitar rota estratégica.

8.18.1.2. O sorteio previsto no item 8.18.1. garantirá a participação de todos os interessados devidamente habilitados.

8.18.2. Além do referido critério, serão adotados parâmetros para que a quantidade seja equânime, dentro da capacidade de distribuição definido na proposta, limitando-se à atuação de uma credenciada por município.

8.18.2.1. Caso o número resultante da operação prevista no item 7.5. seja não inteiro ou a divisão não possibilite o rateio da quantidade de litros de leite em quotas iguais, ou se verifique a soma dos dois fatores anteriores, serão adotados critérios objetivos abaixo indicados, que serão residuais, de forma a garantir que à medida que forem sendo atendidos os critérios, a interessada seja habilitada a fornecer a fração de maior número de municípios ou de quantitativo de leite.

8.18.2.2. Para fins do item 8.18.2.1. serão utilizados os critérios subsidiários abaixo, respeitando a ordem em que se apresentam:

8.18.2.2.1. Cooperativas formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, detentoras da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP/CAF Especial Pessoa Jurídica, que realizem a pasteurização do leite de seus cooperados e vendam o leite já pasteurizado ao Programa, em conformidade com a Resolução GGPA 5, de 30 de outubro de 2023 do grupo gestor do Programa de Aquisição de Alimentos;

8.18.2.2.2. Cooperativas/associações com endereço na área de maior proximidade geográfica do(s) município(os) pleiteado(s).

8.18.2.2.3. No caso da cooperativa/associação que não realizar o serviço de beneficiamento, será considerado como área geográfica, a da empresa contratada para o referido serviço;

8.18.2.2.4. Cooperativas e associações que apresentarem relação com maior número de produtores que se enquadram nos critérios prioritários estabelecidos no inciso II do Art. 4º da Resolução GGPA 5, de 30 de outubro de 2023, quais sejam, nesta ordem: agricultores familiares inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, negros, mulheres, assentados da reforma agrária, pescadores e jovens entre 18 e 29 anos;

8.18.2.2.5. Esgotados todos os critérios retro mencionados, sem definição, proceder-se-á em sorteio, na forma do item 8.18.1.2.

8.18.2.2.7. Caso as propostas das Organizações Fornecedoras ultrapassem o limite orçamentário disponível para a contratação, ou caso haja Organização Fornecedor habilitada posteriormente ao rateio da demanda, para o mês imediatamente subsequente será estabelecida seleção por meio de sorteio de todas as credenciadas, nos mesmos moldes do item 8.18.1.2.

8.19 Em caso de divisão do lote, a interessada será comunicada acerca da divisão e deverá apresentar memorial de rota planejada nos pontos de entrega, de acordo com a última atualização disponível na forma do item 8.19.1., demonstrada a sua viabilidade, no prazo de 3 (três) dias.

8.19.1. Os pontos de entrega serão atualizados até o 5º dia útil do mês na página do credenciamento no site da SEAGRI.

8.19.2. A apresentação da rota deverá seguir os critérios geográficos e os dias fixados pela SEAGRI; deverão ser considerados na rota o percurso na zona urbana e rural, junto à respectiva alternativa de percurso e veículos em locais com dificuldade de acesso, de modo a demonstrar a certeza de viabilidade da execução do objeto desta chamada pública.

8.19.3. Em caso de inviabilidade da rota traçada, o trajeto incompatível será abrangido pela credenciada para execução no município circunvizinho no respectivo lote, desde que a quantidade contemplada esteja compatível com a proposta apresentada e condicionada à apresentação da rota de viabilidade nos termos aqui determinados.

8.20. Existindo mais de uma interessada por lote e após a respectiva divisão, será publicado no site oficial da SEAGRI a relação dos lotes e respectivas credenciadas.

8.21. Exigências de Habilitação:

8.21.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta ao SICAF, CEIS e CNEP.

8.21.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.21.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.21.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.21.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.21.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.21.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.21.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.21.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.21.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.21.11. Deverá ser apresentada declaração em anexo específico ao edital de que a interessada recebeu todos os documentos que dizem respeito ao Edital de Credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Credenciamento e que por conta própria promoveu a visita aos locais onde serão desenvolvidos todos os trabalhos;

8.21.12. Declaração, por parte da interessada, de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, conforme ANEXO específico do Edital.

8.21.13. Para fins de contratação, deverá o interessado comprovar os requisitos de habilitação a seguir.

8.22. Habilitação Jurídica:

8.22.1. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971, bem como cópia da Ata de eleição anual de diretoria.

8.22.2. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário;

8.22.3. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009;

8.22.4. Alvará de funcionamento;

8.22.5. Certificado de Registro junto ao Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal. Caso a proposta apresentada pela Cooperativa/Associação seja apenas em um único município, poderá apresentar o Certificado de Registro Municipal, para o qual se habilitou. Sendo a proposta para mais de um município, deverá apresentar o Certificado de Registro junto ao Serviço de Inspeção Federal ou Estadual;

8.22.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.23. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.23.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.23.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.23.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.23.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.23.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.23.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.23.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

8.23.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.23.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.23.10. O fornecedor terá que fornecer declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem – DCCA, conforme o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, acompanhada da apresentação de Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendiz emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego através da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

- Ficam liberadas de apresentar DCCA e documentos complementares as microempresas e empresas de pequeno porte.

- Renovar, durante a vigência do contrato, a cada 6 (seis) meses, a Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem – DCCA, conforme o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, acompanhada da apresentação de Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendiz emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

8.24.3. Qualificação econômico-financeira:

8.24.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física;

8.24.3.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de sociedade simples;

8.24.3.3. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, se aplicável;

8.24.3.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.24.3.4.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.3.4.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.24.3.4.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24.3.4.4. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.24.3.4.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao *Sped*.

8.25. Qualificação Técnica:

8.25.1. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.25.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.25.3. Certificação sanitária de inspeção, emitida pelo serviço de inspeção municipal, estadual ou federal e o certificado de registro expedido pela AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE ALAGOAS - ADEAL ou pelo serviço de inspeção federal do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - MAPA, caso disponha dos serviços de beneficiamento do leite.

8.25.4. Comprovação documental de que dispõe dos equipamentos apropriados para captação e transporte do leite, pasteurização, envase, como também a distribuição nos pontos de entrega do Programa do Leite, inclusive, demonstrando também, dispor, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto ou ainda no caso de contrato privado com entidades de beneficiamento de leite, situadas e em atuação no Estado de Alagoas para coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, envase e distribuição do produto, a comprovação de que a mesma dispõe dos equipamentos necessários ao cumprimento desta regra.

8.25.5. Comprovação que dispõe de serviço próprio ou terceirizado de exame laboratorial do leite, físico/químico e microbiológico que atenda as exigências da legislação Federal e Estadual;

8.25.6. Deverá ser apresentada uma Relação (em Excel e PDF) dos agricultores familiares produtores de leite que tenham suas propriedades situadas em um dos Municípios integrantes do LOTE contendo: a) nome do produtor; b) sexo; c) endereço completo; d) inscrição no CPF; e) número do RG; f) número da inscrição válida junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF); g) a produção média diária e tipo de leite relacionados em ordem crescente; h) respeito ao percentual de no mínimo 30% (trinta por cento) de mulheres no total de beneficiários fornecedores; i) esta relação fica condicionada às propostas encaminhadas pelas pessoas jurídicas.

8.25.7. A relação dos beneficiários fornecedores, de que tratam o subitem 8.25.6, deverá estar em conformidade com a capacidade de fornecimento do quantitativo de litros de leite previsto para o lote na qual a entidade estiver interessada, podendo ser declarada inabilitada no caso de não cumprimento.

8.25.8. Comprovação, por parte da entidade, de que possui Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ESPECIAL PESSOA JURÍDICA.

8.25.9. A Cooperativa ou Associação que não dispuser dos serviços de beneficiamento de leite, poderá apresentar contrato privado firmado com laticínio para prestar os serviços de captação, pasteurização, envase e distribuição do produto, obedecendo aos parâmetros de preço fixados neste Termo de Referência e ao período de vigência do Contrato Administrativo e ainda que esta disponha, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto.

8.25.10. Nessa hipótese, a Associação ou Cooperativa deverá apresentar, com relação ao laticínio contratado:

a) Certificação sanitária de inspeção, emitida pelo serviço de inspeção municipal, estadual ou federal, e o certificado de registro expedido pela AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE ALAGOAS - ADEAL ou pelo serviço de inspeção federal do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA – MAPA.

b) Declaração do beneficiador interessado emitida por seu responsável legal, com firma reconhecida em cartório, concordando com o atendimento de toda a rota pleiteada e afirmando possuir aptidão/capacidade operacional, instalações, pasteurizador rápido, transporte com isolamento isotérmico e dotado de unidade frigorífica, e ainda que dispõe, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto.

c) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão do laticínio para o desempenho das atividades captação, pasteurização, envase e distribuição do leite.

8.25.11. Não serão aceitas, sob qualquer alegação, ainda que antecipadamente, documentação incompleta para posterior complementação.

8.25.12. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.25.12.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com o mínimo de:

8.25.12.1.1. Características: captação, beneficiamento e distribuição de leite tipo c de cabra.

8.25.12.1.2. Quantidades: no mínimo 30% (trinta por cento) da quantidade do objeto licitado;

8.25.12.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.25.12.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.26. Caso o fornecedor possua natureza de sociedade cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.26.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.26.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.26.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.26.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.26.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.26.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e

8.26.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Litros de leite anual: 218.400 (duzentos e dezoito mil e quatrocentos) litros de leite de cabra.

Valor litro do leite: R\$ 5,11 (cinco reais e onze centavos), sendo R\$ 3,51 (três reais e cinquenta e um centavos) pago ao beneficiário produtor e R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) pelo beneficiamento.

Será pago, a título de restituição, o valor pago aos produtores a título de INSS, cujo valor resulta da incidência do percentual de 1,5% no total do valor pago ao produtor.

Valores definidos na RESOLUÇÃO GGPA N° 16, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

Valor ciclo				
Total de litros	Valor produtor (litros*R\$ 3,51)	Valor beneficiamento (litros*R\$ 1,60)	Valor INSS (1,5%*valor produtor)	Valor total ciclo
218.400	R\$ 766.584,00	R\$ 349.440,00	R\$ 11.498,76	R\$ 1.127.522,76

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

10.1.1. Gestão/Unidade: 520030/14030;

10.1.2. Fonte de Recurso:

500 - Recursos Não Vinculados a Impostos

700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

761 - Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

10.1.3. Programa de Trabalho: 20.605.1043.3580 - Fortalecimento da Agricultura Familiar;

10.1.4. Elemento de Despesa: 33.90.32 - Material de Distribuição Gratuita;

10.1.5. Plano Interno: 000644 - Manutenção do Programa do Leite PPA Leite.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. ATESTO

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FRANCIANE JHOSSSELINA DE OLIVEIRA PINTO COSTA

Superintendente de Fortalecimento da Produção de Alimentos



Assinou eletronicamente em 15/05/2025 às 17:33:59.